



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PL 15/2024

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:**

Encaminho as Vossas Excelências o Projeto de Lei anexo, que “Altera a redação do artigo 34, do parágrafo único do artigo 35, dos incisos I, II e III do artigo 38 e o artigo 44, da Lei Municipal nº. 1.805, de 18 de abril de 2023, que dispõe sobre o Plano de carreira do magistério público do Município de Balneário Pinhal, institui o respectivo quadro de cargos e funções e dá outras providências”.

As alterações propostas buscam adequar a legislação municipal com as demandas existentes na Secretaria Municipal de Educação e Cultura e a implementação da Escola de Tempo Integral, Programa Federal que está sendo aderido para o cumprimento da meta 06 do Plano Nacional de Educação, visando sempre o melhor atendimento às crianças e estudantes do sistema municipal de ensino.

O reconhecimento das necessidades supracitadas nos leva a contar com os senhores Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Balneário Pinhal, 12 de abril de 2024.

  
**Marcia Tedesco de Oliveira**  
Prefeita Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
**Reni da Silva**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Balneário Pinhal – RS



Recebi em 18/04/24  
Clara Severo  
Legislativo Balneário Pinhal  




**PROJETO DE LEI Nº. 15, DE 12 DE ABRIL DE 2024**

**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 34, DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 35, DOS INCISOS I, II E III DO ART. 38 E DO ART. 44 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.805, DE 18 DE ABRIL DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PINHAL, INSTITUI O RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** Modifica o artigo 34, que passa a vigorar com a seguinte redação:

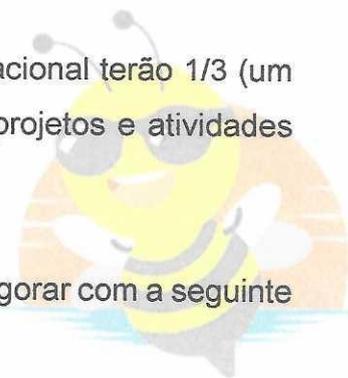
**“Art. 34.** Para substituição temporária de professor legalmente afastado, para suprir a falta de professor concursado, para atender às necessidades caracterizadas como temporárias ou excepcionais, o professor poderá ser convocado para trabalhar em regime suplementar, limitada a jornada máxima de até 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de conformidade com a necessidade que motivou a convocação. (NR)

**Art. 2º.** Modifica o parágrafo único do artigo 35, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 35 (...)**

**Parágrafo único:** o Supervisor e o orientador Educacional terão 1/3 (um terço) de horas para planejamento, elaboração de projetos e atividades pedagógicas, nos termos do art. 33. (NR)”

**Art. 3º.** Modifica os incisos I, II e III do artigo 38, que passam a vigorar com a seguinte redação:





“Art. 38. São criados os seguintes cargos efetivos:

I – Professor - 25 horas semanais:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO
160 (NR)	Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
06	Professor de Educação Especial;

II - Professor - 20 horas semanais:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO
54	Professor de Anos Finais do Ensino Fundamental:
	14 Professor de Língua Portuguesa;
	14 Professor de Matemática;
	07 Professor de Ciências;
	07 Professor de História;
	07 Professor de Geografia;
	03 Professor de Ensino Religioso;
	02 Professor de Língua Espanhola
27 (NR)	Professor de Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental:
	05 Professor de Artes;
	11 Professor de Educação Física;
	05 Professor de Língua Inglesa;
	06 (NR) Professor de Informática na Educação

III - Cargos suporte pedagógico:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA
10 (NR)	Supervisor Educacional	40 horas semanais
07 (NR)	Orientador Educacional	40 horas semanais

Art. 4º. Modifica artigo 44, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44º professor com formação adequada, no exercício de atividades com alunos especiais, que estejam inseridos em turmas regulares, terá



**Estado do Rio Grande do Sul**  
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL  
Gestão para todos 2021/2024

assegurado, enquanto permanecer nessa situação, a percepção de gratificação conforme segue:

Denominação	Valor gratificação ANE
Professor Anos iniciais do Ensino Fundamental e Professor de Educação Especial – 25h semanais (NR)	R\$300,00
Professor Anos iniciais do Ensino fundamental - 40h semanais (cargos efetivos em extinção de professor)	R\$375,00
Professor Anos Finais do Ensino Fundamental - 20h semanais	R\$75,00
Professor Anos Finais Ensino Fundamental - 25h semanais	R\$75,00
Professor – 25h semanais - cargos efetivos em extinção de professor	R\$75,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 12 de abril de 2024.

  
Marcia Rosane Fedesco de Oliveira  
Prefeita Municipal

